



Linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura

Portaria n.º 180/2020

Última atualização a 05-08-2020

1. Quem pode solicitar:

- a) Os artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura que sejam Trabalhadores Independentes que não estejam inscritos como trabalhadores por conta de outrem.
- b) Inscritos com os seguintes CAES ou Códigos CIRS

- CAEs Principais
59110, 59120, 59140, 59200, 90010, 90020 ou 90030

- 59110 - Produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão
- 59120 - Actividades técnicas de pós-produção para filmes, vídeos e programas de televisão
- 59140 - Projeção de filmes e de vídeos
- 59200 - Actividades de gravação de som e edição de música
- 90010 - Actividades das artes do espectáculo
- 90020 - Actividades de apoio às artes do espectáculo
- 90030 - Criação artística e literária

- Tabela de actividades do artigo 151.º do CIRS
Códigos CIRS 2010, 2011, 2019, 2012, 2013, 2014, 2015, 3010 e 3019

- 2 - Artistas plásticos e assimilados, atores e músicos:
 - 2010 Artistas de teatro, bailado, cinema, rádio e televisão;
 - 2011 Artistas de circo;
 - 2019 Cantores;
 - 2012 Escultores;
 - 2013 Músicos;
 - 2014 Pintores;
 - 2015 Outros artistas.
-
- 3 - Artistas tauromáquicos:
 - 3010 Toureiros;
 - 3019 Outros artistas tauromáquicos.



2. Requisitos Gerais:

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada

3. Requisitos Específicos:

a) Ter solicitado ou recebido um dos seguintes Apoios:

- I) Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente
- II) Medida extraordinária de incentivo à atividade profissional
- III) Apoio a situações de desproteção social de trabalhadores independentes

NOTA: As 3 linhas de Apoio foram encerradas a dia 31 de julho de 2020.

NOTA: Caso, no âmbito da validação, se verifique que o requerente não foi elegível para receber nenhum dos apoios extraordinários da Segurança Social, não poderá ser-lhe atribuído apoio no âmbito da presente linha.

4. Valor Máximo do Apoio:

- a) 3 Indexantes de Apoio Social, ou seja, 3X438,81€= 1.316,43€
- b) No caso do requerente ter recebido valores de alguma das 3 linhas de apoio, o valor recebido em abril e maio será descontado ao valor que irá receber nesta linha do apoio.
Exemplo: O Requerente reúne os requisitos para receber nesta linha o valor de 1.316,43€, no entanto recebeu em abril e maio, pela linha de apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, o valor de 300,00€.
Uma vez que tem de ser descontado o valor recebido em abril e maio (300,00€), o requerente irá receber 1.016,43€.

5. Fiscalização e incumprimento:

As situações declaradas nos termos do presente regulamento ficam sujeitas a fiscalização, havendo lugar à eventual restituição das quantias indevidamente recebidas, sem prejuízo das demais sanções legalmente aplicáveis.

6. Quando e como se recebe o valor do apoio:

Após a validação do pedido, o valor do apoio é pago em duas prestações, através de transferência bancária.



7. Apresentação do pedido de apoio:

Os apoios são atribuídos por ordem de apresentação dos pedidos, até ao limite da dotação ,mediante o preenchimento e submissão online do respetivo formulário, através dos sítios na Internet <https://pees.gov.pt/> ou <https://www.culturaportugal.gov.pt/>.

8. Prazo para apresentação do pedido de apoio:

Entre 3 de agosto e 4 de setembro de 2020

Legislação:

<https://dre.pt/home/-/dre/139348420/details/maximized>



PassMúsica / Audiogest – Gestão Coletiva de Direitos

Email: gabinetedecrise@passmusica.pt

Telefones 213 137 640 / 932 004 273 / 932 004 271

Horário de funcionamento: 2^a a 6^a feira | 09h-13h e 14h30-18h